**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
**GABINETE DA CORREGEDORIA**
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

# PROVIMENTO CGJ Nº 04, de 20 DE FEVEREIRO DE 2019

**INSTITUI MECANISMOS DE INCENTIVO À DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da Eficiência, quanto à busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais, é diretriz básica determinada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução Nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento com base na Lei 11.419/2006, que faculta no seu Art. 18 a sua regulamentação pelos órgãos do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento na conversão de processos físicos para digitais, em razão da celeridade de tramitação, a redução do desperdício de recursos materiais, em respeito ao meio ambiente, e de do dispêndio de humanos em tarefas desnecessárias;

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8615 / 2019
Disp. 21 / 02 / 2019
Publ. 22 / 02 / 2019

CONSIDERANDO que o poder Judiciário do Piauí tem como meta a digitalização integral dos processos físicos em tramitação, como mecanismo à incrementar a eficiência deste Tribunal;

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Este Provimento institui mecanismos de incentivo à virtualização integral de processos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de promover a total digitalização e migração para o sistema PJe dos processos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de 1º grau;

Parágrafo único: Ficam excluídos os processos de natureza criminal, os referentes aos atos infracionais cometidos por adolescentes e os feitos da competência dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais.

Art. 2º. Fica recomendado às unidades judiciárias de primeiro grau a digitalização integral dos processos físicos em tramitação, excluídos os mencionados no parágrafo único do Art. 1º, devendo as Varas adotarem medidas que possibilitem a digitalização total do acervo e sua migração para o sistema PJe,

§ 1º. Deverá ser priorizada a digitalização dos processos movimentados à conclusão e os que tiverem alguma prioridade legal de tramitação.

§ 2º. Em caso de processo já arquivado, que por qualquer motivo vier a ser reativado, a digitalização caberá à unidade solicitante do seu desarquivamento.

§ 3º. Havendo necessidade de redistribuição de feito por motivo de incompetência, suspeição ou impedimento, ou qualquer outro motivo, caberá ao órgão remetente a digitalização dos autos e sua remessa via sistema PJe.

Art. 3º. Para incentivar digitalização integral dos processos da unidade judiciária, com a utilização de força de trabalho exclusiva da própria unidade, serão concedidas folga-prêmio aos servidores com efetiva participação indicada em Plano de Trabalho, a ser elaborado pela Vara, concedidas proporcionalmente ao número de feitos convertidos para formato digital, limitado ao máximo de 05 (cinco) dias, a serem gozados de forma contínua, em data acordada com o magistrado responsável, por meio de requerimento encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça, na seguinte proporção:

I. A partir de 300 processos digitalizados pela Vara – 1 dia de folga;
II. A partir de 600 processos digitalizados pela Vara – 2 dias de folga;
III. A partir de 900 processos digitalizados – 3 dias de folga;
IV. A partir de 1200 processos digitalizados – 4 dias de folga;
V. A partir de 1500 processos digitalizados – 5 dias de folga;

Art. 5º. Fica instituído o Núcleo Central de Digitalização de Processos, atuante nas unidades de primeiro grau, vinculado à Corregedoria-Geral de Justiça do Piauí, responsável pela coordenação e apoio remoto ou presencial às atividades de digitalização à que alude este provimento.

Parágrafo único: O Núcleo Central de Digitalização de Processos, atuante no 1º grau será composto por colaboradores designados por portaria da Corregedoria-Geral de Justiça, sendo no mínimo 03 (três) servidores efetivos.

Art. 6º. Todas as Varas que atenderem às recomendações deste Provimento deverão abrir processo SEI, endereçado à Corregedoria-Geral de Justiça, informando o quantitativo de processos enquadrados no Art. 1º deste ato normativo e o número mensal de feitos digitalizados, com o respectivo número processual, devendo priorizar a exclusiva utilização de pessoal da Vara, cujos servidores envolvidos na tarefa farão jus às folgas de acordo com a produtividade da virtualização, na forma do art. 3º.

§ 1º. Caberá a Corregedoria-Geral de Justiça determinar os locais de atuação remota e presencial do Núcleo Central de Digitalização de Processos, em cronograma a ser definido e executado pelo Núcleo.

§ 2º. A unidade deverá encaminhar Cronograma de digitalização integral dos processos, juntando aos autos relação com o número processual dos feitos digitalizados e migrados para sistema PJe, a cada mês para fins de acompanhamento.

§ 3º. Caso a digitalização seja realizada pelo Núcleo Central de Digitalização de Processos, os servidores da unidade que participarem efetivamente dos trabalhos, com o atesto do referido Núcleo, também farão jus às folgas do Art. 3º.

§ 4º Os pedidos de fruição de folga dos servidores que atingirem as metas de processos contidas neste provimento deverá ser feito em processo específico.

Art. 7º. As Varas que atingirem a virtualização de todos os seus processos digitalizáveis, enquadrados nos critérios do Art. 1º deste Ato Normativo Conjunto, receberão o selo "Vara 100% Digital", subscrito pelo Corregedor-Geral de Justiça, que deverá ser exposto na unidade em local de ampla visibilidade, dando-se ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e da Corregedoria- Geral de Justiça, com reconhecimento perante o Tribunal Pleno desta egrégia Côrte.

Art. 8º. Realizada a digitalização e migração para o sistema PJe, o processo físico deverá permanecer armazenado na unidade de origem, enquanto estiver pendente de julgamento, em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo judicial quando houver notícia do seu trânsito em julgado.

Art. 9º. Recomenda-se às unidades judiciárias de 1º grau o envolvimento do maior número de colaboradores possível, à fim de contribuir para a virtualização integral deste Tribunal, visando o incremento da celeridade, economicidade e produtividade.

Art. 10. Normas procedimentais complementares poderão vir a ser determinadas por provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, com a finalidade de facilitar e padronizar os trabalhos a serem realizados na digitalização de processos e sua migração para o Sistema PJe, bem como a padronização de planos de trabalho, e prestação de informações e acompanhamento dos trabalhos via processo SEI.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a este Provimento.

Art. 12. Este Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do Piauí entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0890325** e o código CRC **6DE1EA46**.

## 2.15. Portaria Nº 641/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 641/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 13043/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014451-0,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 4154312, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 18 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 12798/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0890373** e o código CRC **F3C62059**.

## 2.16. Portaria Nº 642/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019

Portaria Nº 642/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 13094/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014632-6,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **MARIA DE LASSALETE DA SILVA SOUSA**, Analista Judicial, matrícula 4139780, lotada na Distribuição de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de fevereiro de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 12966/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 20/02/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0890428** e o código CRC **146735F7**.

## 2.17. PROVIMENTO CGJ Nº 04, de 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

**PROVIMENTO CGJ Nº 04, de 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**
**INSTITUI MECANISMOS DE INCENTIVO À DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da Eficiência, quanto à busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades;
CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais, é diretriz básica determinada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução Nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento com base na Lei 11.419/2006, que faculta no seu Art. 18 a sua regulamentação pelos órgãos do Judiciário;
CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO a necessidade de incremento na conversão de processos físicos para digitais, em razão da celeridade de tramitação, a redução do desperdício de recursos materiais, em respeito ao meio ambiente, e de do dispêndio de humanos em tarefas desnecessárias;
CONSIDERANDO que o poder Judiciário do Piauí tem como meta a digitalização integral dos processos físicos em tramitação, como mecanismo à incrementar a eficiência deste Tribunal;
**RESOLVE:**
Art. 1º. Este Provimento institui mecanismos de incentivo à virtualização integral de processos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

da competência dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais.
Art. 2º. Fica recomendado às unidades judiciárias de primeiro grau a digitalização integral dos processos físicos em tramitação, excluídos os mencionados no parágrafo único do Art. 1º, devendo as Varas adotarem medidas que possibilitem a digitalização total do acervo e sua migração para o sistema PJe,
§ 1º. Deverá ser priorizada a digitalização dos processos movimentados à conclusão e os que tiverem alguma prioridade legal de tramitação.
§ 2º. Em caso de processo já arquivado, que por qualquer motivo vier a ser reativado, a digitalização caberá à unidade solicitante do seu desarquivamento.
§ 3º. Havendo necessidade de redistribuição de feito por motivo de incompetência, suspeição ou impedimento, ou qualquer outro motivo, caberá ao órgão remetente a digitalização dos autos e sua remessa via sistema PJe.
Art. 3º. Para incentivar digitalização integral dos processos da unidade judiciária, com a utilização de força de trabalho exclusiva da própria unidade, serão concedidas folga-prêmio aos servidores com efetiva participação indicada em Plano de Trabalho, a ser elaborado pela Vara, concedidas proporcionalmente ao número de feitos convertidos para formato digital, limitado ao máximo de 05 (cinco) dias, a serem gozados de forma continua, em data acordada com o magistrado responsável, por meio de requerimento encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça, na seguinte proporção:
A partir de 300 processos digitalizados pela Vara - 1 dia de folga;
A partir de 600 processos digitalizados pela Vara - 2 dias de folga;
A partir de 900 processos digitalizados - 3 dias de folga;
A partir de 1200 processos digitalizados - 4 dias de folga;
A partir de 1500 processos digitalizados - 5 dias de folga;
Art. 5º. Fica instituído o Núcleo Central de Digitalização de Processos, atuante nas unidades de primeiro grau, vinculado à Corregedoria-Geral de Justiça do Piauí, responsável pela coordenação e apoio remoto ou presencial às atividades de digitalização à que alude este provimento.
Parágrafo único: O Núcleo Central de Digitalização de Processos, atuante no 1º grau será composto por colaboradores designados por portaria da Corregedoria-Geral de Justiça, sendo no mínimo 03 (três) servidores efetivos.
Art. 6º. Todas as Varas que atenderem às recomendações deste Provimento deverão abrir processo SEI, endereçado à Corregedoria-Geral de Justiça, informando o quantitativo de processos enquadrados no Art. 1º deste ato normativo e o número mensal de feitos digitalizados, com o respectivo número processual, devendo priorizar a exclusiva utilização de pessoal da Vara, cujos servidores envolvidos na tarefa farão jus às folgas de acordo com a produtividade da virtualização, na forma do art. 3º.
§ 1º. Caberá a Corregedoria-Geral de Justiça determinar os locais de atuação remota e presencial do Núcleo Central de Digitalização de Processos, em cronograma a ser definido e executado pelo Núcleo.
§ 2º. A unidade deverá encaminhar Cronograma de digitalização integral dos processos, juntando aos autos relação com o número processual dos feitos digitalizados e migrados para sistema PJe, a cada mês para fins de acompanhamento.
§ 3º. Caso a digitalização seja realizada pelo Núcleo Central de Digitalização de Processos, os servidores da unidade que participarem efetivamente dos trabalhos, com o atesto do referido Núcleo, também farão jus às folgas do Art. 3º.
§ 4º Os pedidos de fruição de folga dos servidores que atingirem as metas de processos contidas neste provimento deverá ser feito em processo específico.
Art. 7º. As Varas que atingirem a virtualização de todos os seus processos digitalizáveis, enquadrados nos critérios do Art. 1º deste Ato Normativo Conjunto, receberão o selo "Vara 100% Digital", subscrito pelo Corregedor-Geral de Justiça, que deverá ser exposto na unidade em local de ampla visibilidade, dando-se ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e da Corregedoria- Geral de Justiça, com reconhecimento perante o Tribunal Pleno desta egrégia Côrte.
Art. 8º. Realizada a digitalização e migração para o sistema PJe, o processo físico deverá permanecer armazenado na unidade de origem, enquanto estiver pendente de julgamento, em meio eletrônico.
Parágrafo único. Os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo judicial quando houver notícia do seu trânsito em julgado.
Art. 9º. Recomenda-se às unidades judiciárias de 1º grau o envolvimento do maior número de colaboradores possível, à fim de contribuir para a virtualização integral deste Tribunal, visando o incremento da celeridade, economicidade e produtividade.
Art. 10. Normas procedimentais complementares poderão vir a ser determinadas por provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, com a finalidade de facilitar e padronizar os trabalhos a serem realizados na digitalização de processos e sua migração para o Sistema PJe, bem como a padronização de planos de trabalho, e prestação de informações e acompanhamento dos trabalhos via processo SEI.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a este Provimento.
Art. 12. Este Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do Piauí entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Des. **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí

# 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

## 3.1. Portaria Nº 643/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 20 de fevereiro de 2019

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
**CONSIDERANDO** o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
**CONSIDERANDO** a Informação Nº 8643/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM (0888490),
**R E S O L V E:**
**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto dos contratos que tratam de demandas de alimentação formuladas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEM, no ano de 2019, a saber:
- **LEINA MÔNICA TEMÓTEO DE SOUSA** - Matrícula 26829 - Fiscal;
- **ISIS EUGÊNIA RIBEIRO DE MOURA** - mat. 28470 - Suplente de Fiscal.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.
Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 20/02/2019, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.